



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 719/2009

CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DA LEI FEDERAL Nº 11.784/2008, PARA PRESERVAR O VALOR REAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS – IPREAPOLIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, INCISOS I, II E III, ALÍNEAS “A” E “B” DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 E AS PENSÕES POR MORTE INSTITUÍDAS APÓS 20/02/2004, EXECUTADAS AS DERIVADAS DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, nos termos do §3º do art. 40 da Constituição da República e da Lei Federal nº 11.784/2008, que a revisão geral dos proventos e aposentadoria e pensão, nas modalidades determinadas no §1º deste artigo, será realizada na mesma data e pelo mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§1º As seguintes modalidades de benefícios terão a revisão geral fixada nos termos do caput:

I – as decorrentes da aplicação do art. 40, §1º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição da República, concedidas a partir de 20/02/2004;

II – as decorrentes da aplicação do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, concedidas a partir de 20/02/2004;

III – as pensões por morte decorrentes do falecimento de servidor ocorrido a partir de 20/02/2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e da Medida Provisória nº 167/2004.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§2º As pensões por morte decorrentes do falecimento de servidor aposentado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices fixados para os servidores ativos.

Art. 2º - Os servidores aposentados, nas modalidades indicadas nos incisos I e II do §1º do art. 1º desta Lei, no período de fevereiro de 2008 a janeiro de 2009 terão seus proventos reajustados pelo índice pro rata fixado pelo Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único – A aplicação da proporcionalidade do índice observará os mesmos padrões determinados para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Os pensionistas, cujo benefício foi implantado no período de fevereiro de 2008 a janeiro de 2009 terão seus proventos reajustados pro rata, observadas as determinações do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – Aplica-se aos pensionistas indicados no caput o contido no §2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos para 01.02.2009.

Anitápolis, 17 de fevereiro de 2009.

Saulo Weiss

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 17 de fevereiro de 2009.

Wilsair Coelho
Secretário Geral